



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

DMB

Ofício n.º 821/2017

Garça, 20 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 030/2017

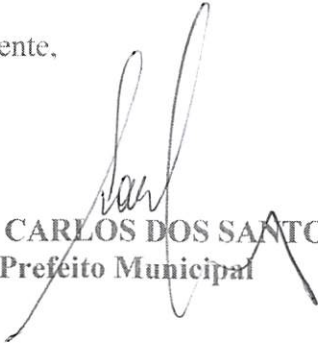
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 030/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislativa, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município, para receber, em doação, área de 450 m², a ser desmembrada da Matrícula n.º 25.834 do CRI local, propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade n.º 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 266.366.778-13, conforme croqui e roteiro anexo, com o encargo de utilizá-la para alargamento da Rua Alagoas, trecho compreendido pelos lotes 21P, 22P e 23P, Área A.

Ademais, em razão da doação da área descrita no artigo 1º do Projeto de Lei, estamos solicitando autorização para isentar da Contribuição de Melhoria, instituída através da Lei Complementar n.º 18, de 03 de novembro de 2015, os imóveis de propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade n.º 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 266.366.778-13, localizados na Rua Alagoas n.º 854 e Chácara Guanabara, Cadastrados na Prefeitura sob n.ºs 47001310 e 47001300, objeto das Matrículas n.ºs 25.835 e 25.834 do CRI local, respectivamente.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça

Protocolo Nº 50174-2017
Projeto de Lei 0051/2017
20/07/2017 17:08:20
 ANTÔNIO MARCOS PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

028

cm 51/2017
PROJETO DE LEI Nº 030/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ÁREA, EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, PARA ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente lei, e nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, a receber, em doação, área de 450 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 25.834 do CRI local, propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade nº 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF nº 266.366.778-13, conforme croqui e roteiro anexo, que fica fazendo parte integrante desta, com o encargo de utilizá-la para alargamento da Rua Alagoas, trecho compreendido pelos lotes 21P, 22P e 23P, Área A.

ROTEIRO

“Começa no ponto V, localizado no alinhamento direito do prolongamento da Rua Alagoas; daí segue na extensão de 3,00 metros, com rumo 71º00'00” NE, confrontando com a chácara nº 20, propriedade de Tomatsu Toyota; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 150,00 metros confrontando com a Chácara Alexandra, Área A; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,00 metros, até o ponto VI, com rumo 71º00'00” SW, confrontando com a chácara nº 24, propriedade de Zancopé Participações e Investimentos, atingindo o alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas, sentido retorno na extensão de 150,00 metros, até o ponto V, com rumo 19º00'00” SE, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 450,00 metros quadrados.”

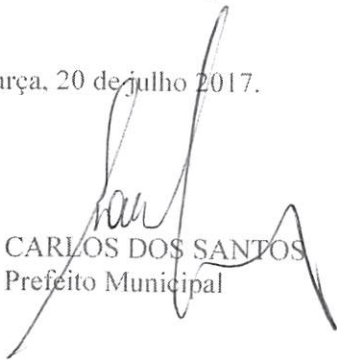
Art. 2º Em virtude da doação da área descrita no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a isentar da Contribuição de Melhoria, instituída através da Lei Complementar nº 18, de 03 de novembro de 2015, os imóveis de propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade nº 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF nº 266.366.778-13, localizados na Rua Alagoas nº 854 e Chácara Guanabara, Cadastrados na Prefeitura sob nºs 47001310 e 47001300, objeto das Matrículas nºs 25.835 e 25.834 do CRI local, respectivamente.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar o encargo e as cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do doador, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º As despesas para o desmembramento e lavratura da escritura de doação ocorrerá por conta do Município, decorrente das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de julho 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DESMEMBRAMENTO



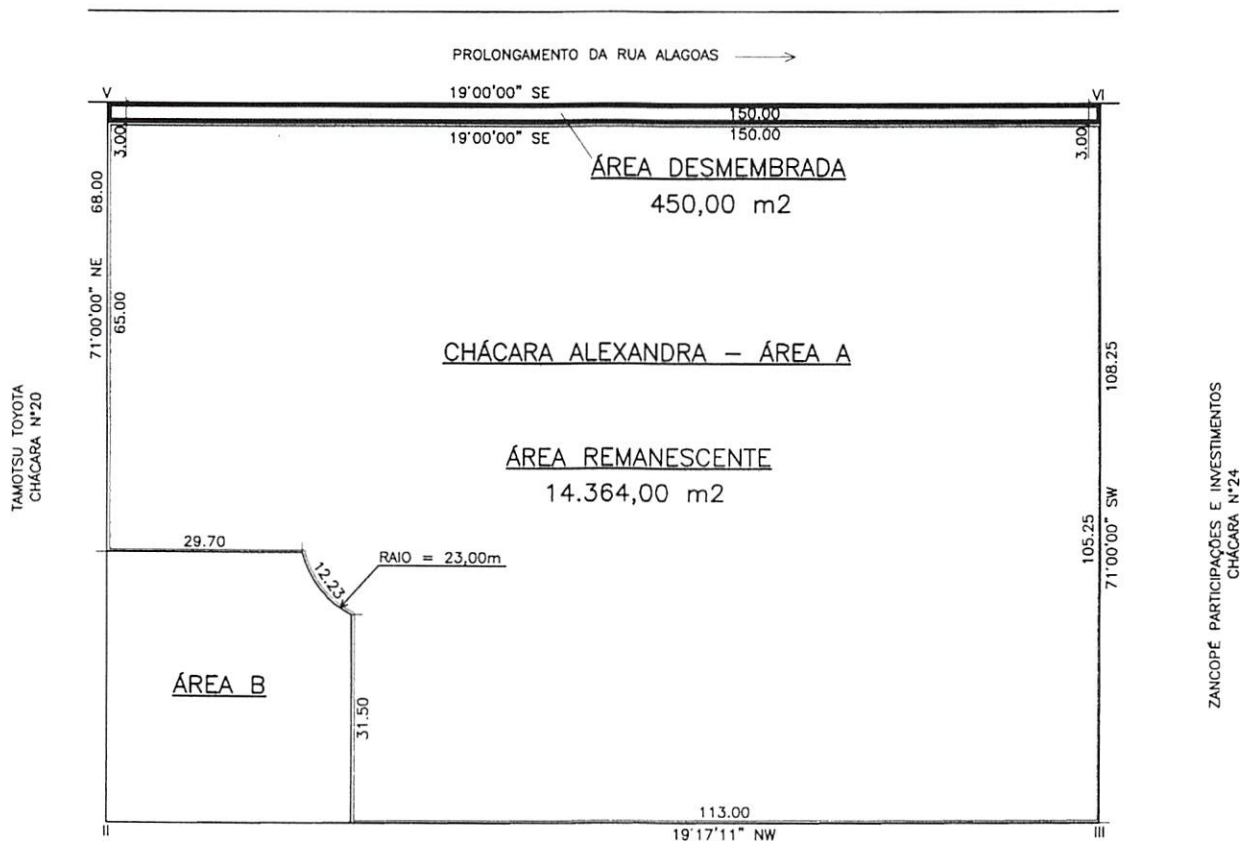
Proprietário
LUIZ ALBERTO GAMBA



Local
Prolongamento da Rua Alagoas
Chácara 21P, 22P e 23P
Chácara Alexandra - Área A - Garça-SP

Áreas

■	ÁREA REMANESCENTE (45,00x29,70x12,23x31,50x113,00x85,25x115,06x23,00x14,00x23,00x20,94m)	14.364,00
■	ÁREA DESMEMBRADA - (150,00x3,00m)	450,00
	ÁREA TOTAL	14.814,00



TAMOTSU TOYOTA
CHÁCARA N°14

VICENTE FERREIRA
CHÁCARA N°13P

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS MAÇONS DA
LOJA MAÇÔNICA GAL. MOREIRA GUIMARAES IV
CHÁCARA N°12P E 13P

JOAQUIM ARTIOLI
CHÁCARA N°12P


Engenheiro Civil
MARCELO CHAVES ZAGO
CREA 5060680810

DESMEMBRAMENTO



012

Proprietário

LUIZ ALBERTO GAMBA

Local

Prolongamento da Rua Alagoas

Chácara 21P, 22P e 23P

Chácara Alexandra – Área A - Garça-SP

Dimensões

65,00x29,70x12,23x31,50x113,00x105,25x150,00m=**14.364,00 m²**

Matrícula

25.834

Roteiro : **ÁREA REMANESCENTE**

Começa em um ponto localizado no interior da Chácara Alexandra, Área A, distante 3,00 metros do ponto V; daí segue na extensão de 65,00 metros, com rumo 71°00'00" NE, confrontando com a chácara nº 20, propriedade de Tamotsu Toyota; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros; daí deflete à direita e segue na extensão de 12,23 metros, em arco, de raio de 23,00 metros; daí deflete à direita e segue na extensão de 31,50 metros, sempre confrontando com a Chácara Alexandra, Área B; daí deflete à esquerda segue na extensão de 113,00 metros, até o ponto III, com rumo 19°17'11" NW, confrontando com a chácara nº 14, propriedade de Tamotsu Toyota, com a chácara nº 13P, propriedade de Vicente Ferreira, com a chácara nº 12P e 13P, propriedade de Associação de Previdência dos Maçons da Loja Maçônica Gal. Moreira Guimarães IV e com a chácara nº 12P, propriedade de Joaquim Artioli; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 105,25 metros, com rumo 71°00'00" SW, confrontando com a chácara nº 24, propriedade de Zancopé Participações e Investimentos; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 150,00 metros, com rumo 19°00'00" SE, confrontando com a Chácara Alexandra, Área C, atingindo o ponto inicial, perfazendo um área territorial de 14.364,00 metros quadrados.

Na Área Remanescente não existe edificação.

Garça, 27 de março de 2017.


Proprietário
LUIZ ALBERTO GAMBA


Engenheiro civil
MARCELO CHAVES ZAGO
CREA 5060680810

DESMEMBRAMENTO



Proprietário
LUIZ ALBERTO GAMBA
Local
Prolongamento da Rua Alagoas
Chácara 21P, 22P e 23P
Chácara Alexandra – Área A - Garça-SP
Dimensões
3,00x150,00x3,00x150,00m=**450,00 m²**
Matrícula
25.834

Roteiro : **ÁREA DESMEMBRADA**

Começa no ponto V, localizado no alinhamento direito do prolongamento da Rua Alagoas; daí segue na extensão de 3,00 metros, com rumo 71°00'00" NE, confrontando com a chácara nº 20, propriedade de Tamotsu Toyota; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 150,00 metros confrontando com a Chácara Alexandra, Área A; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,00 metros, até o ponto VI, com rumo 71°00'00" SW, confrontando com a chácara nº 24, propriedade de Zancopé Participações e Investimentos, atingindo o alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas, sentido retorno na extensão de 150,00 metros, até o ponto V, com rumo 19°00'00" SE, atingindo o ponto inicial, perfazendo um área territorial de 450,00 metros quadrados.

Na Área Desmembrada não existe edificação.

Garça, 27 de março de 2017.



Proprietário
LUIZ ALBERTO GAMBA



Engenheiro civil
MARCELO CHAVES ZAGO
CREA 5060680810


062

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de autorização, **LUIZ ALBERTO GAMBA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 2.988.521-SSP/SP e do CPF nº 157.591.568-53, proprietário dos imóveis localizados na Rua Alagoas nº 854, Lotes 21p, 22p e 23p, objetos das Matrículas nºs 25.835 e 25.834 do CRI local, **AUTORIZO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, a entrar na faixa necessária de meu imóvel, para fins de alargamento da Rua Alagoas, renunciando a quaisquer direitos pretéritos ou futuros sobre a referida faixa, onde em troca ficarei isento de qualquer cobrança da contribuição de melhoria – pavimentação e guias e sarjetas, devendo, ainda, todas as despesas de regularização das referidas faixas serem suportadas pela Prefeitura.

Garça/SP, 30 de março de 2017.

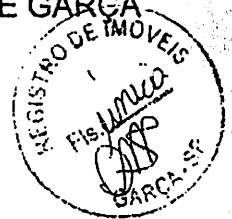
LUIZ ALBERTO GAMBA
CPF nº 157.591.568-53


Daniel Mesquita de Araújo
Procurador



**RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABEILÃO**



MATRÍCULA
25.834

FICHA
01

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP**

CNS 11.970-1

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM IMÓVEL denominado Chácara Alexandra, Área A, contendo como benfeitorias: a) Um prédio residencial, de tijolos, concluído antes de 1.996, com área construída de 70,84 metros quadrado; b) Uma granja completa, concluída antes de 1.996, com a área construída de 511,98 metros quadrados; c) Uma garagem coberta para dois veículos, concluído antes de 1.996, com área construída de 61,62 metros quadrado; e d) Demais pequenas benfeitorias formadas por: 1) Uma área destinada a garagem e varanda, concluída antes de 1.996, com área construída de 64,73 metros quadrado; 2) Uma área destinada a lavanderia e varanda, concluído antes de 1.996, com área construída de 33,98 metros quadrado; 3) Uma área destinada a depósito, concluído antes de 1.996, com área construída de 34,39 metros quadrado; e 4) Uma área sem destinação específica, concluído antes de 1.996, com área construída de 54,11 metros quadrado; e seu respectivo terreno constituído por partes remanescentes dos lotes n°s 21P, 22P e 23P, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 14.814,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa no ponto V, localizado no alinhamento direito do prolongamento da Rua Alagoas; daí segue na extensão de 68,00 metros, com rumo 71°00'00" NE, confrontando com a chácara n° 20 de propriedade de Tamotsu Toyota; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 12,23 metros, em arco, de raio de 23,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 31,50 metros, sempre confrontando com a Chácara Alexandra, Área B; daí, deflete à esquerda segue na extensão de 113,00 metros, até o ponto III, com rumo 19°17'11"NW, confrontando com as chácaras 14 de propriedade de Tamotsu Toyota, 13p de propriedade de Vicente Ferreira, 13p e 12p de propriedade da Associação de Previdência dos Maçons da Loja Maçônica Gal. Moreira Guimarães IV, e 12p de propriedade de Joaquim Artioli; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 108,25 metros, até o ponto VI, com rumo 71°00'00"SW, confrontando com chácara n° 24 de propriedade de Zancopé Participações e Investimentos, atingindo o alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas, sentido retorno na extensão de 150,00 metros, até o ponto V, com rumo 19°00'00"SE, atingindo o ponto inicial", cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, em maior área, sob n° 47001300. **PROPRIETÁRIOS:** LUIZ ALBERTO GAMBA, RG. 2.988.521-SSP/SP, CPF. 157.591.568-53, brasileiro, separado consensualmente, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alagoas, n° 854; e MARIA AMÉLIA LUCCHESI FOLONI, RG. 2.703.820-8-SSP/SP, CPF. 266.366.778-13, brasileira, separada consensualmente, aposentada, residente e domiciliada em Marília/SP, na Rua 7 de Setembro, n° 31, 9° andar. **TÍTULO AQUISITIVO:** Adquirido através do R.01 - M.3.444, datado de 30/08/1.978; Matrícula anterior n° 3.444, deste Registro Imobiliário. Garça, 22/07/2.014. O Substituto do Oficial (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 132633. Fm. R\$7,52 - Est. R\$2,14 - Ap. R\$1,59 - R.Civil R\$0,40 - T.Justica R\$0,40 (Guia n° 133/2.014). 133

R.01 - M.25.834 - Garça, 22/07/2.014. Através do Formial de Partilha e posteriores aditamentos, datado de 15/05/2.013, expedido pelo Cartório da 1ª Vara Judicial local, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Frederico Lopes Azevedo, extraído dos autos de Separação Judicial Consensual (Proc. n° 1229/95), de LUIZ ALBERTO GAMBA e MARIA AMÉLIA LUCCHESI FOLONI, anteriormente qualificados, cuja partilha foi homologada por sentença de 08/08/1.996, transitada em julgado em 11/09/1996, VERIFICA-SE que o IMÓVEL, avaliado (juntamente com 30% do imóvel objeto da matrícula 25.835) em R\$70.000,00, COUBE, na partilha dos bens, ~~se separando~~ LUIZ ALBERTO GAMBA, já qualificado. (V.Venal: R\$33.167,37). O Substituto do Oficial (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 132633. Fm. R\$424,84 - Est. R\$120,74 - Ap. R\$89,44 - R.Civil R\$22,36 - T.Justica R\$22,36 (Guia n° 133/2.014).

R.02 - M.25.834 - Garça, 22/07/2.014. Através do Contrato Particular de Constituição de Servidão de Passagem, firmado nesta cidade de Garça SP., em 12/12/2012, o proprietário LUIZ ALBERTO GAMBA, já qualificado, INSTTUÍU, em caráter gratuito, a SERVIDÃO DE PASSAGEM, no presente IMÓVEL, em favor da proprietária do imóvel objeto da matrícula 25.385, MARIA AMÉLIA LUCCHESI FOLONI, já qualificada, abrangendo uma faixa de terras encravada no presente imóvel, cuja descrição é a seguinte: "começa em um ponto localizado no alinhamento direito do prolongamento da Rua Alagoas, distante 29,70 metros, sentido retorno, do ponto V; daí segue pelo alinhamento direito do prolongamento da Rua Alagoas na extensão de 7,30 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 77,32 metros confrontando com a

(CONTINUA NO VERSO)

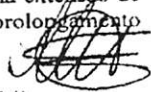


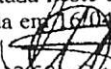
MATRÍCULA
25.834

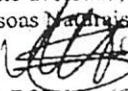
FICHA
01
VERSO

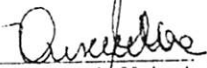
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Chácara Alexandra - Área A; daí deflete à direita e segue em arco com raio de 23,00 metros na extensão de 12,23 metros confrontando com a Chácara Alexandra - Área B; daí deflete à direita e segue na extensão de 68,00 metros confrontando com a Chácara Alexandra - Área A, atingindo o alinhamento do prolongamento da Rua Alagoas, o ponto inicial"; perfazendo a área total de 540,99m². O Substituto do Oficial,  (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 132633.
Em. R\$81,81 - Est. R\$23,25 - Ap. R\$17,22 - R.Civil R\$4,31 - T.Justiza R\$4,31 (Guia nº /2.014).

AV.03 - M.25.834 - Garça, 22/07/2.014. A presente averbação é feita, em vista do formal de partilha acima registrado, a fim de ficar constando a demolição ocorrido em 27/09/2.005, das seguintes benfeitorias que juntas possuíam a área de 698,55 metros quadrados, a saber: a) Um prédio residencial, de tijolos, concluído antes de 1.996, com área construída de 70,84 metros quadrado; b) Uma granja completa, concluída antes de 1.996, com a área construída de 511,98 metros quadrados; c) Uma garagem coberta para dois veículos, concluído antes de 1.996, com área construída de 61,62 metros quadrado; e d) Uma área sem destinação específica, concluído antes de 1.996, com área construída de 54,11 metros quadrado, consoante se verifica da Certidão nº 100/2.014, expedida em 11/03/2.014, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Garça/SP. Foi apresentada neste ato e fica arquivada neste Registro Imobiliário, a CND do INSS nº 113752014-88888821, expedida em 27/04/2.014, pela SRFB, em nome do proprietário LUIZ ALBERTO GAMBA. O Substituto do Oficial,  (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 132633.
Em. R\$12,54 - Est. R\$3,58 - Ap. R\$2,65 - R.Civil R\$0,66 - T.Justiza R\$0,66 (Guia nº 133/2.014).

AV.04 - M.25.834 - Garça, 22/07/2.014. A presente averbação é feita, em vista do formal de partilha acima registrado, a fim de ficar constando a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, do proprietário LUIZ ALBERTO GAMBA, conforme Certidão de Casamento, devidamente averbada, extraída do assento 13.167, livro B-46, folha 8v, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intdições e Tutelas da Sede desta cidade de Garça em 07/11/2007. O Substituto do Oficial,  (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 132633.
Em. R\$12,59 - Est. R\$3,58 - Ap. R\$2,65 - R.Civil R\$0,66 - T.Justiza R\$0,66 (Guia nº 133/2.014).

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ. que a presente cópia, composta de 2. pág., foi extraída nos termos do art. 19. § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matricula 25834, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutorias, além do que nela contem.	Emolumentos 24,04
	Estado 6,84
	IPESP 5,08
	Reg. Civil 1,27
	Tribunal 1,27
	TOTAL 38,48
	PRAZO DE VALIDADE
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do Item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Roberta Cristina de Melo da Silva ESCREVENTE AUTORIZADA

GARÇA, 24 de julho de 2014

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Garça - SP

ROBERTA CRISTINA DE MELO DA SILVA
Escrivente Autorizada



Prefeitura Municipal de Garça

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E CONTROLE DE IMÓVEIS CNPJ: 44518371000135

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 129

Ficha Cadastral Exercício: 2017

Data Emissão:	17/07/2017
Hora:	16:11:25
Exercício:	2017
Usuário:	MAUROJR
Página(s):	1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0047001300 Inscrição: R1M 25834 Setor: Quadra: Lote: 21p22p2 Unid: 1 Seção: Face: 03 -
 Cobrança: 49-Isenção Pav/Guia/Sarj. Período: 9999 Lei: Ateração: 0 Cadastro: 0 Valor Venal: 11939,72

Proprietário
 Nome: LUIZ ALBERTO GAMBA
 CPF/CNPJ 15759156853 RG/Insc

Compromissário e/ou Co-responsável
 Nome: LUIZ ALBERTO GAMBA
 CPF/CN 15759156853 RG/Insc

Endereço do Imóvel
 Logra: R ALAGOAS, -
 Bairro: CHACARA GUANABARA CEP: 17400000
 Loteamento:

Endereço de Correspondência
 Logra: R ALAGOAS, 00854 -
 Bairro: TIBIRICA CEP: 17400000
 Cidade: GARÇA UF: SP

Medida Linear: 68,00X29,70X12,23X31,50X113,00X108,25X150,00

Característica do Terreno

Área do Terreno: 14814,00 Valor Venal Terreno: Profundidade: 113 Testada: 150 Lad. Esquerdo: 108,25 Lad Direito: 68
 Zoneamento: 00004 - 4ª Zona Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0050 - ÁREA RESIDENCIAL	0001 - INFORMADA	34,39	0051 - ÁREA COMERCIAL	0001 - INFORMADA	0	0042 - Possui Pavimentação	0001 - Sim	0
0052 - PONTOS RESIDENCIAL	0001 - TOTAL	6	0043 - Possui Guias/Sarjeta	0002 - NÃO	0	0053 - PONTOS COMERCIAL	0001 - TOTAL	0
0054 - E Esquina	0002 - Não	0	0037 - Possui Muro	0001 - Sim	0	0038 - Possui Passeio	0001 - Sim	0
2000 - TAXA DE INCENDIO	0001 - SIM	0	3000 - TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	0001 - SIM	0,05	1111 - Taxas de Prevenção e	0001 - SIM	0,02
0500 - TOTAL ÁREA RESI-COML	0001 - INFORMADA	34,39	0613 - TAXA INCENDIO 2007	0002 - NAO	6,9546			

Característica da Edifica

Área Edificada: 34,39 Valor Venal Edific: 11939,72
 Tipo Edif: 00003 - Tijolos Media Data da Construção: 0 Área Edificada Total: 34,39

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0127 - NRO DE PAVIMENTOS	0001 - TOTAL	1						

Data 01/01/2013 Login: CNVIPT N. SORTEIO 01 11932
 N. SORTEIO 02 29837
 Data 01/01/2013 Login: CNVIPT N. SORTEIO 01 11932
 N. SORTEIO 02 29837
 Data 21/07/2015 Login: EDERSON IMPRESSÃO 2º VIA



100

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de lei n° 51/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 10.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 31 / 7 / 2017.



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 51/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município a receber área, em doação, com encargo, para alargamento de via pública e dá outras providências.

S. das Comissões, 08 de agosto de 2017.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Paulo André Faneco
Membro



CÓPIA

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 24/2017 – PLCMG

Garça/SP, 24 de agosto de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS
A/C SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município
NESTA:

REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 648
Data: 24/08/2017 Horas: 16:30
Assinatura:

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei nº 051/2017.**

Exmo. Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 051/2017, que “*autoriza o Município a receber área, em doação, com encargo, para alargamento de via pública e dá outras providências*”, respeitosamente venho requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia do laudo de avaliação do imóvel que se pretende receber em doação (art. 170 da LOM), bem como da documentação comprobatória do cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, relativamente ao benefício fiscal (isenção da Contribuição de Melhoria) que se pretende conferir ao atual proprietário do imóvel.

2. Sendo só o que havia para o momento, coloco-me à disposição de V. Ex^a. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 146/2017

Garça, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 24/2017 PLCMG, do Procurador Jurídico dessa Casa de Lei, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o laudo de avaliação da área que o Município pretende receber em doação, referente ao Projeto de Lei nº 051/2017.

Por derradeiro, informamos que a isenção da Contribuição de Melhoria previsto na legislação em epígrafe, não trará impacto financeiro ao Município, tendo em vista que o valor do imóvel a ser recebido em doação (R\$ 90.000,00), supera o valor da isenção a ser concedida, portanto, desnecessário o atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Atenciosamente,


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
*Presidente da Câmara
Municipal de Garça*
NESTA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 30.317/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para avaliação do valor do imóvel abaixo discriminado de propriedade do Senhor **LUIZ ALBERTO GAMBA**, após as diligências de praxe, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

PROPRIETARIO - LUIZ ALBERTO GAMBA

Local - Rua Alagoas, Lotes 21p, 22p e 23p - Chacara Alexandra
Área - A - 450M2 , Matricula: 25.834 do CRI local (área a desmembrar)

R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR M2

450,00 M2 X R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) = R\$ 90.000,00
(NOVENTA MIL REAIS)

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 18 de Setembro de 2017

MAURO RIBEIRO JUNIOR

EUGÊNIO GALON

FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 049/2017

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Doação onerosa de imóvel particular ao Município

I. Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, que autoriza o município a receber área em doação, com encargo, para alargamento de via pública e dá outras providências.

II. Doação onerosa de área que tem como contraprestação a isenção de contribuição de melhoria devida pelo doador.

III. Inobservância dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), embora se trata de benefício tributário que importe em renúncia de receita pública.

IV. Descumprimento ao disposto no art. 174, § 6º, da Constituição Estadual.

V. Propositura que encontra-se eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 051/2017, por meio do qual o Poder Executivo busca autorização legislativa para receber, em doação, área de 450 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 25.834 do CRI local, propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade nº 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 266.366.778-13, conforme croqui e roteiro anexo, com o encargo de utilizá-la para alargamento da Rua Alagoas, trecho compreendido pelos lotes 21P, 22P e 23P, Área A.

Adicionalmente à referida liberalidade, o município-donatário, para ter direito ao bem doado, se comprometera a cumprir contraprestação consistente na isenção da Contribuição de Melhoria, instituída através da Lei Complementar nº 18/2015, dos imóveis de propriedade do doador, localizados na Rua Alagoas nº 854 e Chácara Guanabara, Cadastrados na Prefeitura sob nºs 47001310 e 47001300, objeto das Matrículas nºs 25.835 e 25.834 do CRI local, respectivamente.

Visando instruir o presente Parecer, esta Procuradoria Legislativa requereu ao Prefeito Municipal, através do Ofício nº 024/2017 – PLCMG, o envio de cópia do laudo de avaliação do imóvel que se pretende receber em doação, bem como da documentação comprobatória do cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, relativamente ao benefício fiscal (isenção da Contribuição de Melhoria) que se pretende conferir ao atual proprietário do imóvel.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em resposta, o Poder Executivo apresentou laudo de avaliação do imóvel, deixando, todavia, de apresentar o restante da documentação solicitada, ao argumento de que a “isenção da Contribuição de Melhoria prevista na legislação em epígrafe, não trará impacto financeiro ao município, tendo em vista que o valor do imóvel a ser recebido em doação (R\$ 90.000,00), supera o valor da isenção a ser concedida”.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

(...)

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente aos bens patrimoniais do município e à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para o recebimento, em doação, de bem imóvel pelo município, concedendo-se, em contrapartida, a isenção de contribuição de melhoria ao doador, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

No que se refere ao recebimento, em doação, do imóvel urbano de propriedade de Luiz Alberto Gamba, podemos verificar o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação em vigor, notadamente aqueles estabelecidos pelos arts. 169 e 170 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Art. 170. O projeto de autorização legislativa para a aquisição de bem imóvel deverá estar acompanhado de arrazoado em que o interesse público resulte devidamente justificado e do laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

Desta feita, havendo interesse público justificado, tal como consignado na exposição de motivos do projeto, a doação pretendida apenas dependerá de autorização legislativa e de laudo de avaliação do imóvel, devidamente colacionado ao expediente pelo Executivo, dispensada a concorrência neste caso.

Por outro lado, contudo, melhor sorte não obteve o autor do projeto ao se outorgar isenção da contribuição de melhoria como contrapartida da doação onerosa. Isso porque, tal prática, por configurar renúncia de receita, somente poderá ocorrer se houver compatibilidade com os preceitos insertos no art. 14 da LRF, *in verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Dos quatro pressupostos para a renúncia de receita acima



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

mencionados, dois são alternativos, ou seja, um ou o outro deve ser obrigatoriamente observado.

Assim, para que seja viável e legítima a concessão do benefício tributário, mister se faz que a renúncia esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atenda ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, seja considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (inciso I) ou, ainda, esteja acompanhada de medidas de compensação de aumento de receita (inciso II).

O § 1º do indigitado artigo elenca os incentivos ou benefícios que deverão obedecer a sistemática de renúncia de receitas:

Art. 14. (...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Evidente, portanto, que a renúncia de receita compreende a concessão de isenção em caráter não geral, tal como no caso em análise, em que a municipalidade, em contrapartida ao recebimento de imóvel particular em doação, irá conceder ao doador, Sr. Luiz Alberto Gamba, a isenção da Contribuição de Melhoria, instituída através da Lei Complementar nº 18/2015, dos imóveis de sua propriedade, localizados na Rua Alagoas nº 854 e Chácara Guanabara, objeto das Matrículas nºs 25.835 e 25.834 do CRI local, respectivamente.

No caso em tela, pelo que consta do Ofício/PGM nº 146/2017, o Poder Executivo considerou que a “isenção da Contribuição de Melhoria prevista na legislação em epígrafe, não trará impacto financeiro ao município, tendo em vista que o valor do imóvel a ser recebido em doação (R\$ 90.000,00), supera o valor da isenção a ser concedida”.

Extrai-se, pois, que o Poder Executivo acabou por confundir os institutos jurídicos presentes na LRF, na medida em que o “*impacto financeiro*” diverge da renúncia de receita.

Ou seja, o cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 14 da LRF será necessário quando verificada a concessão de benefício fiscal que ocasione renúncia de receita, a exemplo da isenção em caráter não geral, sendo o impacto financeiro resultado prático da medida, e não requisito para observância do indigitado preceito legal.

Tanto é, que o próprio art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal apenas excepcionalizou de sua aplicação os seguintes casos:

Art. 14. (...)

...

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Destá feita, extraí-se que a propositura não cumpriu os requisitos



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

impostos pelo art. 14 da LRF, na medida em que o Poder Executivo não apresentou estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois seguintes, nem demonstrou o atendimento ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: *a)* que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e não afetará as metas de resultados fiscais da LDO; ou *b)* estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Adicionalmente, constata-se que a propositura violou, pela via reflexa, o disposto no art. 174, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo, cujo teor estabeleceu que o *“projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”*, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais.

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos que, embora presentes a competência legiferante do Município e a iniciativa do Poder Executivo para tratar de matéria, o Projeto de Lei encontra-se eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois, uma vez que o benefício pretendido constitui-se em renúncia de receita pública, não fora observado os requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, ocasionando o descumprimento do disposto no art. 174, § 6º, da Constituição Bandeirante.

É o parecer.

Garça/SP, 18 de setembro de 2017.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 51/2017. PARECER Nº 80/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da Casa o incluso Projeto de Lei n. 51/2017, por meio do qual solicita autorização legislativa para receber em doação uma área de 450 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 25.834 do CRI local, propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade nº 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF nº 266.366.778-13, conforme croqui e roteiro anexo, com o encargo de utilizá-la para alargamento da Rua Alagoas, trecho compreendido pelos lotes 21P, 22P e 23P, Área A.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

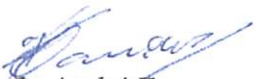
É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 13 de setembro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI Nº 51/2017 - PARECER Nº 41/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 51/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto objetiva receber, em doação, área de 450 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 25.834 do CRI local, propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade nº 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF nº 266.366.778-13, conforme croqui e roteiro anexo, com o encargo de utilizá-la para alargamento da Rua Alagoas, trecho compreendido pelos lotes 21P, 22P e 23P, Área A.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.
Isto posto, o parecer é favorável ao PL 51/2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

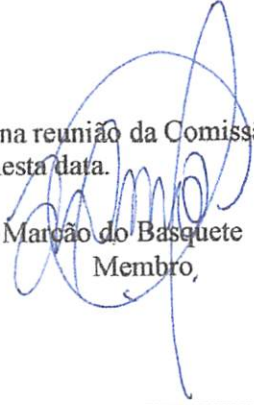
Conclusão da Comissão

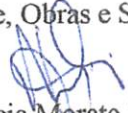
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 13 de setembro de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro,


Patrícia Morato Marangão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Ofício nº 1066/2017

Garça, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

CM Nº 51/2017 Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 030/2017, que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO RECEBER ÁREA, EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, PARA ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA